



Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Manual de Convênios

2005

APRESENTAÇÃO

No cumprimento do papel que lhe cabe como gestor federal da política nacional dos direitos humanos, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, institui este *Manual de Convênios*, destinado aos órgãos públicos em geral e às organizações da sociedade, onde estão descritas as orientações básicas para a formulação e apresentação de projetos a SEDH/PR, com vistas a permitir a descentralização de recursos e a prestação de mais e melhores serviços públicos à sociedade.

O presente manual engloba aspectos relacionados ao processo de descentralização de recursos federais, conceitos e definições, condições básicas para a solicitação de recursos, informações sobre o documento intitulado “plano de trabalho”, sobre o processo de formalização de convênios, sobre os procedimentos necessários à execução e prestação das contas de convênios e sobre o que se denomina “tomada de contas especial”.

Trata-se de importante instrumento a serviço de todos aqueles que dedicam suas atividades à defesa e promoção dos direitos humanos e que, dessa forma, contribuem para a consecução das diretrizes do Programa Nacional dos Direitos Humanos.

Ao tornar disponível esta publicação, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos espera facilitar e aperfeiçoar o processo de celebração de convênios, importante mecanismo para a prestação da cooperação técnica e financeira.

Nilmário Miranda
Secretário Especial dos Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, tem como competência assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária.

Compete ainda a SEDH coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH¹, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria - geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

O apoio a projetos na área de promoção e proteção dos Direitos Humanos ocorre por meio da descentralização de recursos financeiros, viabilizados na forma de convênios, cujas regras são estabelecidas em legislação federal.

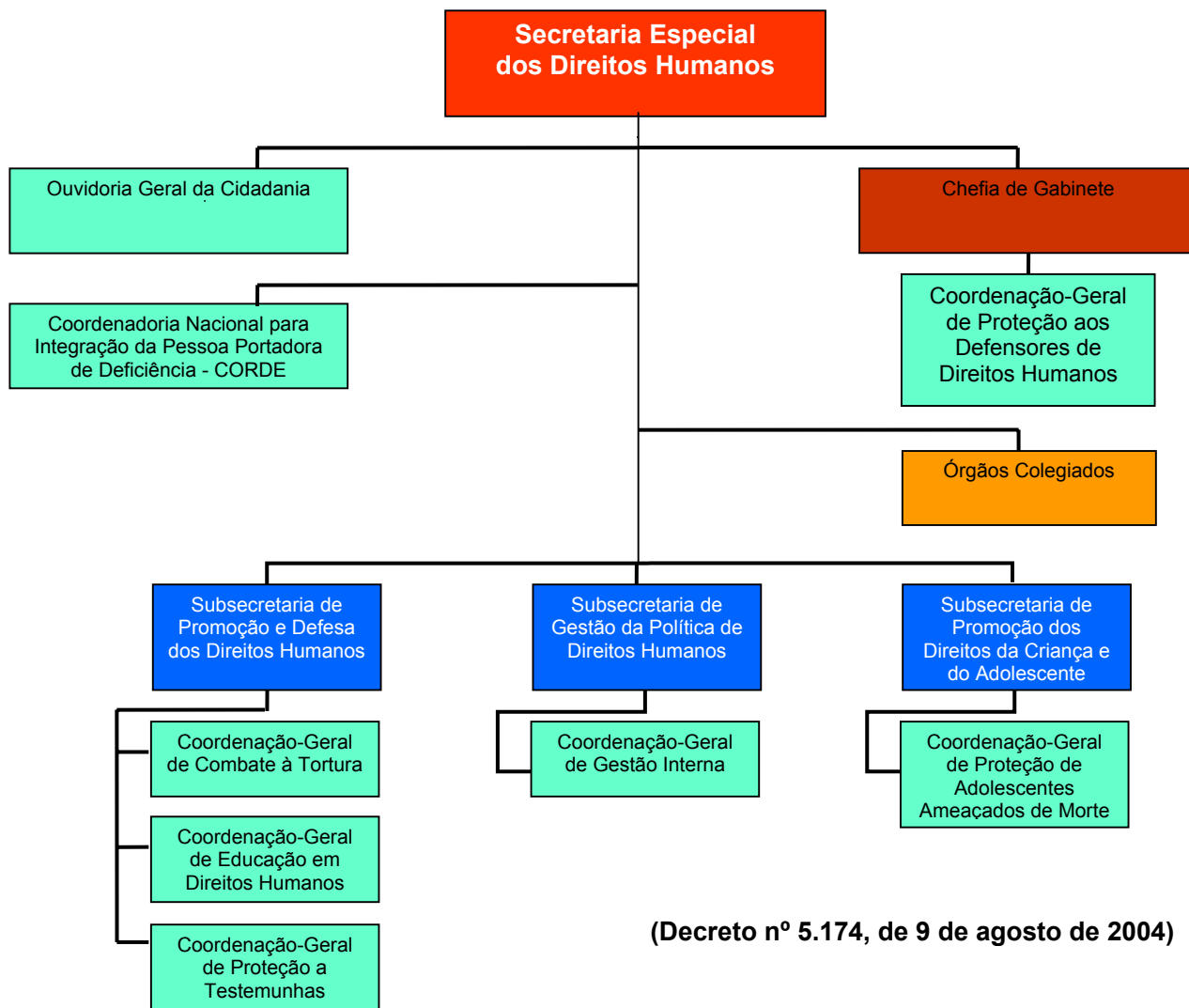
Consiste em um instrumento que esta Secretaria Especial coloca à disposição de órgãos do governo e sociedade civil com o objetivo de orientar a aplicação das normas que regem o tema.

Os principais dispositivos legais que fundamentam o presente documento são a Constituição Federal Brasileira, o Decreto nº 4229 de 13 de maio de 2002 (dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos), a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, o Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, a IN/STN nº1 de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Este Manual teve, ainda, como fonte de referência a publicação do Tribunal de Contas da União, intitulada: CONVÊNIO – e Outros Repasses – Brasília, 2003.

¹ Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.

ORGANOGRAMA SEDH



PROGRAMAS E AÇÕES DA SEDH/PR

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, apóia projetos nas seguintes áreas:

1. Erradicação do Trabalho Infantil

- Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil.

2. Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

- Apoio a Comitês Estaduais de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil;
- Apoio à Capacitação dos Participantes do Sistema de Garantia de Direitos no Combate ao Abuso, Violência e Exploração Sexual Infanto – Juvenil;
- Apoio a Projetos de Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Rede Nacional de Informações para Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

3. Erradicação do Trabalho Escravo

- Atendimento ao Trabalhador Libertado de Trabalho Escravo;
- Capacitação de Recursos Humanos Para a Prevenção e a Repressão ao Trabalho Escravo.

4. Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei

- Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva e Provisória;
- Apoio a Serviços de Plantão Interinstitucional ou de Atendimento Inicial;
- Apoio a Serviços de Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos.

5. Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Apoio a Unidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio a Serviços de Atendimento Jurídico-Social a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- Apoio à Implantação de Módulos do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – SIPIA;
- Implantação de Rede de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos;
- Apoio a Organizações de Jovens;
- Apoio a Projetos de Prevenção da Violência nas Escolas;
- Cadastro Nacional de Crianças Passíveis de Adoção e Famílias Pretendentes;
- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio a Serviços de Atendimento de Crianças e Adolescentes sob Medidas de Proteção;
- Apoio a Estudos e Pesquisas na Área dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. Direitos Humanos, Direitos de Todos

- Apoio ao Fornecimento de Documentação Civil Básica e Orientação Jurídica Gratuita (Balcões de Direitos);
- Apoio à Capacitação de Profissionais e Representantes do Movimento Social em Direitos Humanos;
- Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos;
- Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos;

7. Gestão da Política de Direitos Humanos

- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- Sistema Nacional de Informações em Direitos Humanos.

8. Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas

- Apoio a Serviços de Assistência a Vítimas de Crimes;
- Apoio a Serviços de Assistência e Proteção a Testemunhas Ameaçadas.

9. Programa Nacional de Acessibilidade

- Capacitação e Especialização de Técnicos e Agentes Sociais em Acessibilidade.

10. Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

- Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios;
- Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência – CORDE;
- Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência – CORDE.

11. Proteção Social à Pessoa Idosa

- Apoio a Serviços Integrados de Prevenção à Violência e Maus-tratos Contra Idosos.

12. Proteção da Adoção e Combate ao Seqüestro Internacional

- Capacitação de Técnicos em Processos de Adoção e Seqüestro Internacional de Crianças e Adolescentes;
- Instalação da Unidade da Autoridade Central Administrativa Federal de Adoção de Crianças e Adolescentes.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Conceitos e Definições	08
CAPÍTULO II	
Condições para a Apresentação do Projeto Básico	10
CAPÍTULO III	
Requisitos para a Celebração de Convênios	12
CAPÍTULO IV	
Formalização de Convênios	15
CAPÍTULO V	
Procedimentos a serem Adotados pelo Conveniente após o Recebimento dos Recursos	16
CAPÍTULO VI	
Cuidados a serem Tomados Durante a Execução do Convênio	17
CAPÍTULO VII	
Prestação de Contas Parcial	19
CAPÍTULO VIII	
Prestação de Contas Final	20
CAPÍTULO IX	
Tomada de Contas Especial	21
CAPÍTULO X	
Perguntas mais Frequentes	22
ANEXOS	 25
ANEXO I	
Plano de Trabalho	25
Preenchimento do Formulário do Plano de Trabalho	27
ANEXO III	
Relatório de Execução Físico-	31
Preenchimento do Formulário da Execução Físico	32
ANEXO III	
Relatório de Execução Financeira	33
Preenchimento do Formulário da Execução Financeira	34
ANEXO IV	
Execução da Receita e da Despesa	35
Preenchimento do Formulário de Execução da Receita e da Despesa	36
ANEXO V	
Relação de Pagamentos	37
Preenchimento do Formulário de Relação Pagamentos	38
ANEXO VI	
Relação de Bens	40
Preenchimento do Formulário de Relação de Bens Adquiridos	41
ANEXO VII	
Conciliação Bancária	42
Preenchimento do Formulário de Conciliação Bancária	43
ANEXO VIII	
Termo de Aceitação Definitiva da Obra e/ou Serviço de Engenharia	44
ANEXO IX	
Relatório de Cumprimento do Objeto	45
Preenchimento do Formulário de Cumprimento do Objeto	46
MINUTAS DE CONVÊNIO	47
Modelo de Convênio a ser firmado com Estados	48
Minuta de Convênio a ser firmado com Municípios	56
Minuta de Convênio a ser firmado com Entidades Privadas	64

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- ***Descentralização de Recursos Federais***

A descentralização ocorre quando o Governo Federal, por meio de seus órgãos ou entidades, visando à melhor gestão de seus programas de governo, transfere recursos alocados a programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária para entidades públicas ou privadas situadas proximamente às populações assistidas ou atendidas pelo programa, como, por exemplo, secretarias estaduais, prefeituras, instituições privadas, etc, com o propósito de realizar ações públicas de interesse comum.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos da União podem ser descentralizados por meio de celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres, a órgãos e/ou entidades da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas (atuando no pólo conveniente). Quando a descentralização ocorrer entre entes da União, não há a necessidade de celebração de convênio. A transferência de recursos, neste caso, a transferência de recurso se dará, por meio de nota de crédito orçamentário²

- ***Convênios***

São acordos firmados por entes da união com órgãos e/ou entidades da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas (atuando no pólo conveniente), para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Por sua vez, o órgão federal é chamado de concedente (ou repassador), ou seja, quem concede (ou repassa) o recurso, enquanto a secretaria estadual, órgão municipal ou instituição privada é denominado conveniente (ou beneficiado), visto que recebe o recurso.

Os termos de Convênio são elaborados pelo concedente e enviados ao conveniente para assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

- ***Contrapartida***

É a parcela de recursos financeiros próprios que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as entidades privadas devem aplicar na execução do objeto do convênio, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, devendo ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, em conformidade com os percentuais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício. Em se tratando de entidades privadas o valor da contrapartida decorrerá de negociação entre as partes não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na LDO para Estados, Distrito Federal e municípios.

- ***Programa de Governo***

Para atingir a sua finalidade, o Governo Federal divide toda a ação governamental em várias funções, denominadas “funções de governo”. Na elaboração do Orçamento Geral da União, cada uma dessas funções é dividida em programas de governo, sendo os desta Secretaria: Erradicação do Trabalho Infantil; Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Erradicação do Trabalho Escravo; Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Direitos Humanos, Direitos de Todos; Gestão da

² A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais e municipais, nos termos do art. 1o, § 4o, da IN 01/97-STN. A descentralização é um princípio administrativo consagrado pelo art. 10 do Decreto-Lei 200/67.

Política de Direitos Humanos; Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas; Programa Nacional de Acessibilidade; Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoa com Deficiência; Proteção Social à Pessoa Idosa; Proteção da Adoção e Combate ao Sequestro Internacional.

- **Ações de Governo**

São todas as operações desenvolvidas no sentido de se atingirem as finalidades dos programas de governo.

- **População assistida ou população atendida**

É o segmento da população beneficiado pela intervenção da ação de governo.

- **Projeto, atividade e evento de duração certa**

Quando um conjunto de operações é desenvolvido em um período de tempo limitado e resulta em um produto final que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental, trata-se de projeto. Exemplos: construção de uma rampa (que deve facilitar a atividade de uma pessoa portadora de deficiência), capacitação de recursos humanos em Direitos Humanos (que deve ampliar os conhecimentos sobre o tema de um determinado público alvo), construção de unidades de internação (que visa atender aos adolescentes com sentenças de internação), etc.

Quando as ações de governo são realizadas continuamente e o produto final resulta apenas na manutenção da ação governamental já existente, trata-se de atividade. Exemplos: estudos e pesquisas na área da deficiência; a manutenção de unidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, edição e distribuição de documentos e informações sobre direitos humanos, etc.

Uma ação de governo que tenha sua duração em um período de tempo determinado e resulte em um evento concreto é denominada evento de duração certa. Exemplos: um seminário, um simpósio, um encontro de líderes ou de representantes regionais etc.³

³ Obs: A clara distinção entre os conceitos (de atividade, projeto e evento de duração certa) é importante, porque a sistemática para convênios que visam à manutenção de atividades de assistência social, médica e educacional difere da sistemática adotada para os convênios que visam à execução de projetos ou à realização de eventos de duração certa, estando a primeira categoria regida pela IN/STN nº 03/93 e a segunda, pela IN/STN nº 01/97, como trataremos adiante.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O proponente deverá formalizar sua proposta por meio de correspondência dirigida ao Excelentíssimo Senhor Secretário Especial dos Direitos Humanos, firmada pelo dirigente máximo da Instituição e apresentar, em papel timbrado um PROJETO BÁSICO, atendendo ao seguinte roteiro:

- **Identificação**

- Nome do projeto;
- Instituição proponente;
- CNPJ da Instituição proponente;
- Responsável pela instituição proponente (nome, endereço, telefone, fax, *e-mail*);
- Responsável pelo projeto (nome, endereço, telefone, fax, *e-mail*).

- **Considerações gerais**

Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da instituição com políticas de direitos humanos e a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ação previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II, disponível no site da SEDH/PR na internet:

www.presidencia.gov.br/sedh

As considerações deverão conter, ainda, diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

- **Justificativa**

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

- **Objetivos**

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

- **Metas/produtos/resultados esperados**

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta ou indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

- **Cronograma de execução metas/fase**

É o desdobramento do objeto do convênio em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase.

Exemplo: pessoa atendida (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m²), adaptação para pessoa portadora de deficiência (unidade), seminário, reunião palestras (eventos), publicação (exemplares).

- **Plano de Aplicação**

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade federal. Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

- **Cronograma de Desembolso**

Indicar o número de ordem da meta (1, 2, 3, etc). Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão do Governo Federal. Indicar o valor mensal a ser desembolso mensalmente pelo beneficiário a título de contrapartida.

- **Detalhamento dos custos**

Estimar os custos detalhadamente por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto. Em se tratando de entidades privadas o valor da contrapartida decorrerá de negociação entre as partes, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na LDO para Estados, Distrito Federal e municípios.

- **Memória de cálculo**

Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, com indicação dos parâmetros de custos utilizados bem como a fonte de referência dos mesmos.

- **Metodologia/estratégia de ação**

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

- **Contrapartida oferecida**

Indicar, em moeda corrente, os recursos financeiros oferecidos a título de contrapartida para o desenvolvimento do projeto. Quando se tratar de recursos humanos ou físicos (equipamentos e instalações), estimá-los financeiramente. Em caso de eventos que tenham taxa de inscrição, a receita prevista deve estar inserida no Plano de Trabalho e gasta, exclusivamente, com o objeto do convênio.

- **Prazo de execução**

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases em que se desmembrará o projeto.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Após a apresentação do PROJETO BÁSICO, as áreas técnicas da SEDH/PR procederão a sua análise, considerando, principalmente: consonância com os Programas e Ações desta Secretaria, mérito da proposta, capacidade técnica e operacional para a execução do Projeto, prazo de execução, metas, custos, dentre outros.

Uma vez aprovado pela SEDH/PR, o proponente será informado, quando então deverá apresentar o Plano de Trabalho e demais documentação necessária para formalizar a proposta de celebração de convênio, com base nos requisitos apresentados neste Manual:

A - PLANO DE TRABALHO

É o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho, aprovado pela IN/STN 01/97, encontra-se disponível no Anexo I deste Manual.

Conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do objeto a ser executado de forma sucinta;⁴
- Metas a serem atingidas (qualitativa e quantitativamente);
- Etapas ou fases da execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão do início e do fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Comprovação de que os recursos próprios (contrapartida) estão assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador⁵.

Modelos e instruções detalhadas para o preenchimento do Plano de Trabalho constituem o Anexo I do presente manual.

B - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- ***Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal***

Os documentos relacionados a seguir poderão ser encaminhados em forma de **cópias legíveis, autenticadas em cartório**, após **verificação da sua validade**:

- Ato de nomeação do responsável pelo Órgão proponente;
- Termo de posse do responsável pelo Órgão proponente;
- Cédula de identidade e CPF do responsável pelo Órgão;
- Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

⁴ Conforme salientado, o Plano de Trabalho deve ser apresentado em propostas referentes à realização de projetos ou eventos de duração certa. Cumpre-nos lembrar que, conforme a Decisão TCU nº 706/94 – Plenário – Ata nº 54/94, os Planos de Trabalho não podem ser elaborados de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa. Referida determinação foi incorporada pela IN – STN 01/97, em seu art. 2º, inciso II, que prevê como um dos requisitos para a celebração do convênio a “descrição completa do objeto a ser executado”.

⁵ As contrapartidas podem ser dispensadas quando os recursos transferidos pela União forem procedentes de operações de crédito ou de doações do estrangeiro, ou quando destinadas a municípios em situação de calamidade pública ou ao atendimento dos programas e educação fundamental e das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias do Programa Comunidade Solidária (Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na celebração do convênio);

- Certidão quanto a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (pode ser obtida no site www.pgfn.fazenda.gov.br);
 - ❖ Essa exigência aplica-se somente nos casos de Órgãos federais.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal –SRF (pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos do INSS (pode ser obtida no site <http://www.dataprev.gov.br:8080/arr/cnd.html>);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS (pode ser obtida no site www.caixa.gov.br);
- Balanço contábil do exercício anterior;
- Comprovante de abertura de conta corrente específica para a execução do projeto, fornecida pelo Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou nos bancos oficiais estaduais. Quando se tratar de órgão da Administração Federal operador de conta única, deverá ser informada a Unidade Gestora, o Código de Gestão e o nome e número da Agência onde a conta é movimentada;
- Declaração de contrapartida para o(s) subprojeto(s) ou sub-atividade(s).

• **Instituição Privada**

Para a formalização do convênio faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos que comprovem a sua capacidade técnica e atestem sua idoneidade junto a instituições públicas. Para tanto, os documentos listados a seguir poderão ser encaminhados em **forma de cópias legíveis, autenticadas em cartório**, após **verificação da sua validade**.

- Estatuto;
- Ata de eleição da diretoria em exercício;
- Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cédula de identidade e CPF do representante;
- Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou o Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;
- Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – pode ser retirado via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual;
- Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal;
- Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – pode ser retirado via internet no site www.pgfn.fazenda.gov.br;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – pode ser retirado via internet no site www.caixa.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS – pode ser retirada via internet no site http://www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm;
- Comprovante de abertura de conta específica para o projeto fornecida pelo Banco do Brasil S/A ou pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Quando se tratar de **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, a formalização do acordo de parceria poderá ser realizada mediante TERMO DE CONVÊNIO ou pelo TERMO DE PARCERIA, desde que haja interesse entre as partes. Neste caso, deverá ser adotado os procedimentos dispostos na Lei 9.790/99 e no Decreto 3.100/99.

Obs. Os projetos na área da Criança e do Adolescente devem ser antecipadamente inscritos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido em Resolução do CONANDA de 17/03/2005.

- **Situações que impedem a formalização de parceria**

- Estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN (art. 3º, inc. VI da IN/STN 01/97).
- Estar com o Cadastro Único de Convênios – CAUC vencido, referente aos seguintes itens:
 - LRF – art. 11, parágrafo único (instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional. Esta comprovação poderá ser feita mediante apresentação dos balancetes contábeis dos exercícios anteriores, da proposta orçamentária para o exercício seguinte, caso ainda não iniciado, ou, ainda, da Lei Orçamentária, se já aprovada.);
 - LRF – art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea “a” (comprovação feita através de certidões junto à: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; Receita Federal – SRF; Seguridade Social; Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS; Adimplência na prestação de contas de convênios);
 - LRF – art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea “b” e art. 212 da Constituição Federal (cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde – certidões emitidas pelo Tribunal ou Conselho de Contas competente. Poderá ser aceitas certidões relativas às contas do exercício imediatamente antecedente ao exercício anterior ao de sua expedição, acompanhada de declaração do chefe do poder executivo de que as contas ainda não foram apreciadas);
 - LRF – art. 54 e art. 55, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” – relatório trimestral emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, § 2º da LRF, publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, contendo:
 - Comparativo com os limites de que trata a LRF nos arts. 19 e 20 referente a despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas; dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
 - Demonstrativos, no último trimestre, contendo: montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro; inscrição em Restos a Pagar, das despesas: liquidadas, empenhadas e não liquidadas, e não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
 - Cumprimento do disposto no inciso II e na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da LRF;
 - LRF, art. 52 – relatório bimestral, resumido da execução orçamentária, publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, contendo:
 - ❖ Balanço orçamentário, contendo as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza;
 - ❖ Demonstrativos, se for o caso, da execução das:
 1. Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 2. Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
 3. Despesas, por função e subfunção;
 4. LRF, art. 51, § 1º, incisos I e II – Contas Anuais encaminhadas ao Poder Executivo da União/ Secretaria do Tesouro Nacional, a quem cabe preencher este item do CAUC.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Termo de Convênio é um instrumento semelhante a um contrato, no qual o órgão da Administração Pública se compromete a repassar um determinado valor e o ente beneficiário se compromete a executar o objeto pactuado de acordo com as obrigações estipuladas no convênio.

Os elementos básicos do Termo de Convênio são: o preâmbulo, as cláusulas, as assinaturas e os anexos.

Termo Simplificado de Convênio é o termo de convênio com cláusulas simplificadas, no qual um modelo é preenchido com os dados do concedente, do conveniente, do objeto e da execução do objeto.⁶

O termo simplificado de convênio poderá ser formalizado quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da lei no 8.666/93, corrigido na forma do art. 120 do mesmo diploma legal.

O preâmbulo do convênio deve conter: numeração seqüencial; nome e CGC do órgão concedente e do solicitante; nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF do titular do órgão concedente e do responsável pelo ente solicitante; a finalidade; a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei no 8.666/93, no que couber, bem como do Decreto 93.872/86 e às IN/STN 03/93 e 01/97, conforme o caso (art. 6º da IN/STN 01/97).

⁶A execução do convênio é a fase que se inicia após o recebimento dos recursos, quando começam a se desenvolver as atividades previstas para a consecução do produto final do convênio.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CONVENENTE APÓS O RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Após receber os recursos do convênio, o convenente deve proceder da seguinte forma:

- Manter os recursos em conta bancária específica;
- Comunicar o recebimento aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município em até dois dias úteis a contar da data do recebimento dos recursos (conforme o art. 2º da Lei nº 9.452/97 – exclusivamente para Prefeituras);
- Aplicar os recursos em caderneta de poupança, caso os mesmos não sejam imediatamente aplicados na finalidade a que se destinam e a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública federal (conforme o art. 20, § 1º, inciso I, da IN/STN 01/97);
- Aplicar os rendimentos das aplicações exclusivamente no objeto do convênio (art. 20, § 2º, da IN/STN 01/97);
- Não considerar tais rendimentos como contrapartida (art. 20, § 3º, da IN/STN 01/97);
- Não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidade diferente daquelas do convênio (arts. 20, § 2º, e 21, § 4º, II da IN/STN 01/97);
- Realizar os procedimentos para licitação e contrato previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 27 da IN/STN 01/97);

CAPÍTULO VI

CUIDADOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Alguns cuidados importantes devem ser observados para que não haja falhas durante a execução do convênio:

- Não se desviar da finalidade original do convênio;
- Não celebrar convênio com mais de uma instituição para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento (art. 25, Parágrafo único, da IN/STN 01/97);
- Não incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;
- Não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, caput e inc. XXI, da CF) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas (art. 21, § 4º, II, da IN/STN 01/97);
- Cumprir fielmente as cláusulas ou condições estabelecidas no convênio (art. 22 da IN/STN 01/97);
- Em caso de denúncia, conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, devolver os saldos, em no máximo 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e art. 21, § 6º, da IN/STN 01/97);
- Não utilizar recurso em desacordo com o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial (arts. 36, I, e 37 da IN/STN 01/97);
- Não realizar despesas fora do período de vigência do Convênio, atentando para o fato de que os 60 dias destinados à Prestação de Contas não fazem parte do período de vigência, conforme disposto no inciso V do art.8º da IN/STN/01/97.
 - Apresentar a prestação de contas parcial, quando se tratar de convênio de três ou mais parcelas, sob pena de suspensão das parcelas e, até, de rescisão do convênio (arts. 21, § 2º, e 36, III, da IN/STN 01/97);
 - As despesas devem ser pagas utilizando-se cheques nominativos ou ordem bancária, não sendo permitido efetuar saques para efetivar os pagamentos. (art. 20 da IN/STN 01/97);
 - Nas notas fiscais de comprovação das despesas devem constar o número do convênio firmado com a SEDH/PR;
 - O convênio, ainda que entidade privada, está sujeita, quando da execução de despesas com recursos transferidos mediante convênio, às disposições da Lei 8.666/93, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520/2002 nos casos em que couber.

Termo Aditivo

É um instrumento que tem por objetivo alterar dispositivos do Convênio, já firmado, permitindo ao executor, adequar sua proposta, às condições do momento quando estas se apresentam diferentes das inicialmente pactuadas.

Nesse caso, o conveniente deverá apresentar a proposta de repactuação, com as devidas justificativas, acompanhado do plano de trabalho aprovado com a nova data de término da vigência, no prazo mínimo de 20 dias antes do término da vigência. O ordenador da despesa deverá dar a anuência do órgão concedente para a validade da alteração (art. 15, “caput”, da IN/STN 01/97).

Observar que a alteração não pode modificar o objeto do convênio (art. 15, §1º, da IN/STN 01/97) e que alterações no plano de trabalho são procedimentos excepcionais, só devendo ser adotadas em casos estritamente necessários, como por exemplo: prorrogação da vigência, remanejamento de

recursos, alteração de metas, dentre outros. Quando os aditamentos do objeto pactuado ultrapassarem 12 meses, o conveniente deverá toda a documentação comprobatória de sua regularidade.

ATENÇÃO! A REPACTUAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER EFETIVADA APÓS A ANUÊNCIA FORMAL DO CONCEDENTE E, SE FOR O CASO, RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida (em caso de convênios com três ou mais parcelas) ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano (em caso de convênios plurianuais).

Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente (art. 21, § 2º, da IN/STN 01/97).

Conforme o art. 32 da IN/STN nº 01/97, a prestação de contas parcial deverá conter:

- Relatório de Execução Físico-Financeira (art. 28, inc. III, da IN/STN 01/97 - vide Anexo III);
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos de recursos não aplicados (art. 28, inc. IV, da IN/STN 01/97 - vide Anexo IV);
- Relação de pagamentos (art. 28, inc. V, da IN/STN 01/97 - vide Anexo V);
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União (art. 28, inc. VI, da IN/STN 01/97 - vide Anexo VI);
- Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária (inc. VII, art. 28, da IN/STN 01/97 - vide Anexo VII);
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto do convênio for a realização de obras ou serviços de engenharia (art. 28, inc. VIII, da IN/STN 01/97 - vide Anexo VIII);
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal (art. 27 da IN/STN 01/97, com redação dada pela IN/STN Nº 3, DE 25/09/2003).

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

É a documentação comprobatória da despesa, apresentada ao final da execução do objeto do convênio.

A Prestação de Contas Final deve ser apresentada até a data final da vigência do convênio (art. 28, § 5º, da IN /STN 01/97).

Caso o conveniente (beneficiário) não a apresente, será concedido um prazo de 30 dias para a apresentação ou recolhimento dos saldos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, à conta da entidade repassadora. Após esse prazo, se não cumprida as exigências ou se existirem evidências de irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial (art. 31, §§ 4º, 7º e 8º, da IN/STN 01/97).

Conforme o artigo 28 da IN/STN nº 01/97, a prestação de contas final deve conter:

- O Plano de Trabalho (inc. I - vide Anexo II);
- Cópia do Termo de Convênio ou do Termo Simplificado de Convênio, com indicação da data de sua publicação (inc. II);
- Relatório de Execução Físico-Financeira (inc. III - vide Anexo III);
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (inc. IV - vide Anexo IV);
- Relação de pagamentos (inc. V - vide Anexo V);
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União (inc. VI - vide Anexo VI);
- Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária (inc. VII - vide Anexo VII);
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do convênio visar à realização de obra ou serviço de engenharia (inc. VIII - vide Anexo VIII);
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional (inc. IX);
- Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (art. 27 da IN/STN 01/97, com redação dada pela IN/STN N° 3, DE 25/09/2003).

CAPÍTULO IX

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A não apresentação da Prestação de Contas final no prazo regulamentar implicará na instauração da Tomada de Contas Especial, que é um procedimento administrativo realizado pelo Governo Federal, que tem por finalidade a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito.

O responsável em uma Tomada de Contas Especial é o agente que assinou o convênio, responsabilizando-se pelas obrigações assumidas pela convenente. Por exemplo, quando o convenente é uma prefeitura, o responsável é o prefeito ou seu substituto legal.

Débito é o valor do prejuízo causado à Administração Pública Federal pela má aplicação dos recursos descentralizados por meio de convênio.

O valor do débito, em se tratando de convênio, é o valor repassado, corrigido monetariamente a partir da data da sua liberação.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, quando:

- Não apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente (art. 38, caput, e inciso I da IN/STN 01/97);
- Não aprovada a prestação de contas em decorrência de não execução total do objeto, de atingimento parcial dos objetivos avençados, de desvio de finalidade, de impugnação de despesas, de não cumprimento dos recursos da contrapartida e/ou de não aplicação dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no objeto do convênio (art. 38, inc. II, da IN/STN 01/97);
- Verificado qualquer fato que resulte em dano ao Erário (art. 38, inc. III, da IN/STN 01/97);
- Houver determinação do TCU a respeito, adotada pelo Plenário, 1ª ou 2ª Câmaras, ao entender que há fato suficientemente relevante para ensejar a instauração de TCE (art. 5º da IN/TCU nº 35/2000).

Além de serem condenados a ressarcir os prejuízos apurados e, eventualmente, a recolher uma multa proporcional ao dano, os responsáveis que tiverem suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União terão os seus nomes enviados ao respectivo Tribunal Eleitoral, conforme o art. 1º, inciso I, alínea “g”, e o art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 18/05/90, combinado com o art. 91 da Lei nº 8.443/92. Esses responsáveis, se declarados inelegíveis pela Justiça Eleitoral, ficarão impossibilitados de candidatar-se a cargos eletivos por cinco anos.

CAPITULO X

PERGUNTAS MAIS FREQUÊNTES

1. A partir de quando as despesas podem ser efetuadas?

A partir da publicação do convênio no DOU e o decorrente depósito do valor pactuado, na conta corrente do Convênio.

2. É possível reformular o plano de trabalho durante a execução do convênio?

É possível desde que o objeto seja mantido e a solicitação do proponente (contendo justificativa e novo detalhamento das despesas as serem alteradas, bem como o Plano de Trabalho reformulado) seja aprovada previamente pela concedente que, para isso, poderá solicitar uma prestação de contas parcial.

3. Como aplicar o recurso do convênio?

Em fundos de aplicação de curto prazo e/ou poupança (Art. 20 da IN/STN 1/97).

4. Há necessidade de apresentar prestação de contas parcial para realização do aditamento?

Sim, por tratar-se de meio hábil para a concedente exercer legitimamente sua função gerencial fiscalizadora (artigo 23, IN N° 01).

5. Como atualizar o CAUC?

Informar o documento necessário para atualização dos itens vencidos (ex: artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal – relatório da execução orçamentária ou de gestão fiscal do último bimestre ou quadrimestre, conforme o caso).

*está detalhado no Manual.

6. Como proceder para devolver saldo do convênio?

A instituição tem que entrar em contato com a Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos/Prestação de Contas (telefone (61) 429-3167) com o propósito de desencadear o recebimento do código identificador da receita, sem o qual o depósito na conta única não se realizará.

7. Pode haver saque de valores da conta vinculada?

Não! A IN 01/97 em seu artigo nº 020, determina um cheque para cada despesa Excepcionalmente, admite-se adiantamento de valores, quando a tarefa a ser executada, exigir deslocamento ao interior, caso este não seja atendido por rede bancária oficial.

8. É possível realizar despesas em finalidade diversa da estabelecida, como por exemplo, em caso de emergência, gastar recursos de despesas de capital em despesas correntes?

Não. Segundo estabelecido no inciso IV do art. 8º da IN/STN/01/87 não é permitido utilizar recursos do convênio para pagamento de despesas de natureza distinta da previamente pactuada, como, por exemplo, realizar gastos de um elemento de despesa de capital (construção e material permanente) com despesas correntes (material de consumo, reforma e serviços de pessoa física e jurídica).

9. É possível realizar despesas dentro do mesmo elemento, mas diferente das previstas no Convênio?

Qualquer alteração na aplicação dos recursos, mesmo sendo da mesma natureza do elemento de despesa, por exemplo, ao invés de gastar com passagens, utilizar os recursos para pagar material de divulgação, deve-se consultar o concedente antes de efetivar a mudança.

10. Quando o concedente atrasar os recursos e atrapalhar o cronograma de atividades previsto no projeto, é possível estender a vigência do convênio?

Conforme estabelece a IN/STN/1/97 (inciso IV do art. 7º) a concedente, neste caso deve prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11. Pode pagar despesas com taxas bancárias com recursos do convênio, como por exemplo, IOF, Plano Ouro, Tarifa de devolução de cheques, tarifa de cheques, manutenção da conta, tarifa sobre saldo devedor, débitos de juros, etc?

Segundo o inciso VII do art. 8º da IN/STN/1/97, é vedado efetuar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos. Porém não existe impeditivo legal quanto ao pagamento de pessoal contratado para executar os serviços a serem realizados em função do convênio, incluindo os encargos trabalhistas e previdenciários, de natureza patronal, inerentes à contratação, desde que esses custos estejam previstos no instrumento de convênio. Caso não estejam, deve-se realizar termo aditivo a fim de corrigir a impropriedade, onde fique consignado as partes que serão arcadas pelo convenente e pelo concedente. (Mensagem da CONED dirigida a SEDH/PR 2004).

Anexos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			2-C.N.P.J		
3-ENDEREÇO					
4-CIDADE	5-U.F.	6-C.E.P.	7- DD/TELEFONE	8-EA	
9-CONTA CORRENTE	10-BANCO	11-AGÊNCIA	12-PRAÇA DE PAGAMENTO		
13-NOME DO RESPONSÁVEL			14-15-C.P.F.		
15-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	16-CARGO		17-FUNÇÃO	18-MATRÍCULA	
29-ENDEREÇO				20-C.E.P.	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

21-NOME	22-C.N.P.J./C.P.F.	23-EA
24-ENDEREÇO		25-C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

26-TÍTULO DO PROJETO	27-PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Término:
28-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
29-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

30-META	31-ETAPA OU FASE	32-ESPECIFICAÇÃO	33-INDICADOR FÍSICO		36-DURAÇÃO	
			34-UNIDADE	35-QUANTIDADE	37-INÍCIO	38- TÉRMINO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)

39-NATUREZA DA DESPESA		42-TOTAL	43-CONCEDENTE	44-PROPONENTE
40-CÓDIGO	41-ESPECIFICAÇÃO			
45-TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)**46-CONCEDENTE**

47-META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

48-PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

7 - DECLARAÇÃO (49)

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao(à), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

PEDE DEFERIMENTO

Local e Data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (50)

APROVADO

Local e Data

Concedente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

Instrução para Preenchimento
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE - Prefeitura Municipal de _____ ou Secretaria de _____ do Estado de _____;

2-CNPJ - Indicar o número de inscrição da prefeitura ou secretaria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (14 dígitos);

3-ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da prefeitura ou da secretaria (Distrito, Bairro, Rua, número, etc);

4-CIDADE - Escrever o nome do município onde se localiza a sede do órgão/entidade proponente;

5-UF - Escrever a sigla do estado;

6-CEP - Escrever o Código de Endereçamento Postal do Bairro/Logradouro/Cidade onde a prefeitura ou secretaria se localiza (08 dígitos);

7-DDD/TELEFONE - Citar o número do telefone da prefeitura ou secretaria, inclusive com o DDD;

8-EA (Esfera Administrativa) - Preencher com “municipal”, “estadual” ou “federal” (exclusivo para órgãos públicos);

9-CONTA CORRENTE - Citar o número da conta bancária específica aberta para receber os recursos do convênio. Lembrar que, conforme a Decisão TCU nº 706/94 - Plenário - Ata 54/94, cada convênio deve ter a sua própria conta bancária. Portanto, uma conta deve receber os recursos de apenas um convênio, o que é importantíssimo para facilitar a administração e o controle dos recursos, inclusive quanto à prestação de contas;

10-BANCO - Citar o código do banco em que foi aberta a conta bancária específica;

11-AGÊNCIA - Citar o código da agência bancária onde foi aberta a conta bancária específica. Obs: Os recursos devem ser depositados prioritariamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Não havendo nenhum desses bancos na localidade, utilizar um outro banco oficial federal. Na falta desse, um banco oficial estadual e, por último, uma agência bancária privada local;

12-PRAÇA DE PAGAMENTO - Citar o nome da cidade onde se localiza a agência bancária em que foi aberta a conta;

13-NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do prefeito ou do seu substituto, se no regular exercício da substituição, ou ainda do titular da secretaria proponente;

14-CPF - Indicar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas (11 dígitos);

15-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Citar o número da carteira de identidade do responsável, as siglas do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido;

16-CARGO - Escrever “prefeito”, “vice-prefeito no exercício da prefeitura” ou “secretário estadual de _____”,

17-FUNÇÃO - Idem;

18-MATRÍCULA - Citar o número da matrícula do responsável no serviço público municipal ou estadual (se houver tal número);

19-ENDERECO - Citar o endereço completo do responsável;

20-CEP - Preencher com o Código de Endereçamento Postal (oito dígitos) referente ao endereço do responsável.

2 - OUTROS PARTICÍPES (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

Registrar o nome de outro órgão ou entidade que participe do convênio como interveniente ou executor. Obs: Convém lembrar que interveniente é o órgão ou entidade (normalmente Governo do Estado ou Prefeitura) que participa do convênio dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo conveniente e pelo executor. Executor é o ente que executa, diretamente, o objeto do convênio, caso essa tarefa não caiba ao conveniente.

21-NOME - Indicar o nome do órgão ou entidade interveniente ou executor;

22-CNPJ./C.P.F. - Indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, conforme o caso;

23-EA - A esfera administrativa a que pertence o interveniente ou executor (pode ser federal, estadual ou municipal). Somente para órgãos públicos;

24-ENDEREÇO - Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc;

25-CEP - Indicar o número do Código de Endereçamento Postal (oito dígitos). Se o modelo for insuficiente para mencionar todos os outros partícipes, a prefeitura deverá relacioná-los em documento à parte, desde que contenha todos os dados acima.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

26-TÍTULO DO PROJETO - Indicar o título do projeto a ser executado ou do evento a ser realizado;

27-PERÍODO DE EXECUÇÃO – indicar o início e o término de execução do Projeto (Mês e Ano);

28-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta;

29-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever sucintamente as razões que levam a prefeitura ou secretaria estadual a propor a celebração do convênio com o órgão federal, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e a localização geográfica a ser atendida, bem como a população a ser beneficiada e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, atividade ou evento proposto.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O Cronograma de Execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos.

30-META - É o desdobramento do objeto do convênio em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto;

31-ETAPA/FASE - Indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta;

32-ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

33-INDICADOR FÍSICO - Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

34-UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplos: pessoa atendida (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m²), adaptação para pessoa portadora de deficiência (unidade), seminário, reunião palestras (eventos), publicação (exemplares);

35-QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

36-DURAÇÃO - É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase;

37-INÍCIO - Início da execução da meta, etapa ou fase;

38-TÉRMINO - Término da execução da meta, etapa ou fase.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa prevista nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código.

- Quando se tratar de despesa corrente, os elementos de despesa são:

- 339030 - Material de Consumo;
- 339032 - Material de Distribuição Gratuita;
- 339033 - Passagens para o país;
- 339035 - Serviços de Consultoria;
- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

- Quando se tratar de despesa de capital, os elementos de despesa são:

- 449042 - Auxílios;
- 449051 - Obras e Instalações;
- 449052 - Equipamento e Material Permanente;
- 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

39-NATUREZA DA DESPESA - Refere-se à classificação econômica da despesa;

40-CÓDIGO - É o código do elemento de despesa;

41-ESPECIFICAÇÃO - É o nome do elemento de despesa;

42-TOTAL - Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa;

43-CONCEDENTE - Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade federal;

44-PROPONENTE - Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida;

45-TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)

O Cronograma de Desembolso é o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto, se for o caso.

46-CONCEDENTE - Indicar o número de ordem da meta (1, 2, 3, etc);

47-META - Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão do Governo Federal;

48-PROPONENTE - Indicar o valor mensal a ser desembolsado mensalmente pelo beneficiário a título de contrapartida.

7 – DECLARAÇÃO

Devem constar local, data e assinatura do prefeito, secretário ou responsável.

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Devem constar local, data e assinatura da autoridade responsável pelo órgão/entidade repassador dos recursos. Corresponde à autorização para o andamento da solicitação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (a)

1-EXECUTOR:				2-CONVÊNIO Nº			
				PERÍODO DE ____ / ____ / ____			
3-META	3-ETAPA/FASE	4-DESCRIÇÃO	5-UNID.	F Í S I C O			
				6- NO PERÍODO		7-ATÉ O PERÍODO	
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO
TOTAL							
8-EXECUTOR: NOME: ASSINATURA: DATA:				9-RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: NOME: ASSINATURA: DATA:			

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO III

Instrução para Preenchimento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (b)

Será preenchido pelo Convenente, de acordo com os dados contidos no Plano de Trabalho.

1-EXECUTOR - Indicar o nome completo do órgão/ entidade convenente;

2-CONVÊNIO Nº - Indicar o número original do convênio;

3-META/ETAPA/FASE - Indicar o número seqüencial correspondente a cada meta/etapa ou fase a ser especificada, em conformidade com o Plano de Trabalho;

4-DESCRIÇÃO - Relacionar as metas ou fases conforme especificado no Plano de Trabalho;

5-UNIDADE - Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta ou fase;

6-FÍSICO NO PERÍODO PROGRAMADO E EXECUTADO - Registrar a quantidade programada e executada para o período;

7-ATÉ O PERÍODO/PROGRAMADO/EXECUTADO – Registrar a quantidade programada executada;

8-EXECUTOR - Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo convenente;

9-RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO – Data do preenchimento, nome ou carimbo e assinatura do responsável pela execução do projeto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (c)

1-EXECUTOR					2-CONVÊNIO Nº				
4-F I N A N C E I R O (R\$ 1,00)									
3-META	3-ETAPA/ FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		5-CONCEDENTE	6-EXECUTOR	7-OUTROS	8-TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
TOTAL									

Executor: Nome: Assinatura: Data:	Responsável pela Execução: Nome: Assinatura: Data:
--	---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO III

Instrução de Preenchimento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (d)

SERÁ PREENCHIDO PELO EXECUTOR, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

1-EXECUTOR - Indica o nome completo do órgão entidade convenente;

2-CONVÊNIO Nº- Indicar o número original do convênio;

3-META / ETAPA / FASE - Indicar o número seqüencial correspondente a cada meta /etapa ou fase a ser especificada, em conformidade com o Plano de Trabalho;

4-FINANCEIRO - (realizado no Período e até o Período) - refere-se a aplicação dos recursos financeiros (SEDH+Executor e Outros), realizada na execução do projeto, no período;

5-CONCEDENTE - Indicar o valor dos recursos financeiros repassados pela SEDH, que foram utilizados no período a que se refere o relatório;

6-EXECUTOR - Indicar o valor acumulado dos recursos referente a parte exclusiva do executor na Contrapartida, que foram utilizados, até o período a que se refere o relatório;

7-OUTROS - Indicar o valor dos recursos financeiros utilizados, referente a outros partícipes;

8-TOTAL - Registrar o somatório dos campos **CONCEDENTE / SEDH / EXECUTOR E OUTROS:**

- **APLICAÇÕES FINANCEIRAS** - Indicar os rendimentos auferidos no mercado financeiro no mês e até o mês;
- **EXECUTOR ASSINATURA** - Data da emissão, nome carimbo e assinatura do responsável.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO IV

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

1-EXECUTOR		2-CONVÊNIO NUMERO
3-RECEITA	4-DESPESA	
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE OS RENDIMENTOS (DISCRIMINAR)	DESPESA REALIZADA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, SALDO (RECOLHIDO / A RECOLHER)	
	5-SALDO	
-TOTAL	6-TOTAL	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> ASSINATURA		<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> ASSINATURA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO IV

Instrução de Preenchimento
FORMULÁRIO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Este formulário registra as receitas arrecadadas e das despesas realizadas na execução do projeto.

1-EXECUTOR - Indicar o nome completo da unidade executora;

2-CONVÊNIO N° - Indicar o número original do convênio;

3-RECEITA - Registrar os valores recebidos para aplicação no projeto, discriminando-os de acordo com as fontes de financiamento, inclusive especificando os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

4-DESPESA - Registrar o valor das despesas realizadas, conforme a natureza da despesa. Compatibilizar com o total informado no anexo V;

5-SALDO - Registrar o valor do saldo recolhido e/ou a recolher, apurado pela diferença entre a receita e a despesa realizada;

6-TOTAL - Registrar o somatório dos valores recebidos;

7-EXECUTOR - Fazer constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora;

8-RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Fazer constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos 1- Concedente 2- Executor 3- Outros	1-EXECUTOR:	2-CONVÊNIO Nº:
--	--------------------	-----------------------

3-REC	4-ITEM	5-CREDOR	6-CNPJ/ CPF	7-NAT. DA DESPEZA	8- MOD. LICIT.	9- TIT.CRED CH/ OB	10- DATA	11- VALOR	12- DOCUM	13- DATA	14- VALOR
15-TOTAL											

16-Executor: Nome: Assinatura: Data:	17-Responsável pela Execução: Nome: Assinatura: Data:
--	---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO V
Instrução de Preenchimento
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto com recursos transferidos pelo Concedente, e, ainda, com recursos do Executor e dos rendimentos de aplicação financeira.

1-EXECUTOR - Indicar o nome completo do órgão /entidade conveniente;

2-CONVÊNIO Nº - Indicar o número original do Convênio;

3-RECURSOS - Indicar a numeração da fonte a que se refere o recurso aplicado, conforme códigos a seguir:

- 1-concedente;
- 2-executor;
- 3-outros.

4-ITEM - Numerar seqüencialmente os pagamentos efetuados;

5-CREDOR - Registrar o nome do credor constante do título de crédito (como por exemplo, o nome do fornecedor que consta da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo);

6-CNPJ/CPF - Indicar o número de registro da instituição e/ou registro do responsável pelo mesmo;

7-NATUREZA DA DESPESA - Registrar o Código do elemento de despesa correspondente ao pagamento efetuado:

- MC = Material de Consumo;
- ST = Serviços de Terceiros;
- MP = Material Permanente.

8-MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Indicar o código do tipo de licitação utilizado:

- CC = Carta Convite;
- CO= Concorrência;
- TP = Tomada de Preços;
- IS = Isenta;
- PR =Pregão.

9-TÍTULO DE CRÉDITO - Indicar o nº do Cheque ou da Ordem bancária, precedidos das letras CH ou OB, conforme o caso;

10-DATA - Indicar a data da emissão do Cheque ou Ordem Bancária;

11-VALOR - Indicar o valor do Cheque ou da Ordem Bancária;

12-DOCUMENTO - Registrar o tipo (com letras iniciais) e o nº do documento de crédito:

- NF = Nota Fiscal;
- FAT = Fatura;
- REC = Recibo.

13-Data – Indicar a data da emissão do Título de Crédito;

14-VALOR - Registrar o valor do título de crédito;

15-TOTAL - Registrar o somatório dos valores dos títulos de créditos relacionados;

16-EXECUTOR - Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo Conveniente;

17-RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Data do preenchimento, nome ou carimbo e assinatura do responsável pela execução do projeto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE BENS

(Adquiridos Produzidos ou Construídos com Recursos do Convênio)

1-EXECUTOR:				2-CONVÊNIO Nº:	
3-DOC. Nº	4-DATA	5-ESPECIFICAÇÃO	6-QTDE.	7-VALOR UNITÁRIO	8-TOTAL
9-TOTAL					

16-Executor: Nome: Assinatura: Data:	17-Responsável pela Execução: Nome: Assinatura: Data:
---	--

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VI

Instrução de Preenchimento
RELAÇÃO DE BENS

Refere-se ao registro de bens patrimoniais (equipamentos / material permanente /obras) adquiridos à conta de recursos do Concedente, do Executor, ou ainda dos rendimentos de aplicação financeira - deverão ser preenchidos formulários distintos para cada fonte de recurso.

1-EXECUTOR – Indicar o nome completo do órgão/ entidade conveniente;

2-CONVÊNIO Nº - Indicar o número original do Convênio;

3-DOCUMENTOS Nº - Registrar o tipo (com letras iniciais) e o número do documento de crédito:

- NF = Nota Fiscal;
- FAT = Fatura;
- REC = Recibo.

4-DATA - Indicar a data da emissão do documento;

5-ESPECIFICAÇÃO - Indicar a espécie do bem;

6-QUANTIDADE - Indicar a quantidade de bens adquiridos;

7-VALOR UNITÁRIO - Registrar, em reais, o valor unitário de cada bem;

8-TOTAL - Registrar o produto da multiplicação do valor unitário pela sua quantidade;

9-TOTAL GERAL - Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna TOTAL;

10-EXECUTOR - Nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo conveniente e data da emissão;

11-RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO -Nome ou carimbo e assinatura do responsável pela execução do projeto e a data do preenchimento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1-EXECUTOR:		2-CONVÊNIO Nº:
3-TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ()		3.2 TOTAL()
3.1-PARCIAL – EXECUÇÃO DA PARCELA Nº: PERÍODO DE A .		PERÍODO DE A .
4-CONTA BANCÁRIA		
Nº	BANCO	AGÊNCIA

5-SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	EM,	R\$
6-TOTAL DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS (*)	EM,	R\$
7-SALDO CONCILIADO (1 - 2)	EM,	R\$

(*) RELAÇÃO DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS

8-CHEQUES Nº	9-DATA DA EMISSÃO	10-FAVORECIDO	11-VALOR R\$ 1,00
12-VALOR TOTAL:			

13-Executor: Nome: Assinatura: Data:	14-Responsável pela Execução: Nome: Assinatura: Data:
---	--

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VII

Instrução de Preenchimento
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1-EXECUTOR – Indicar o nome completo do órgão entidade Convenente;

2-CONVÊNIO Nº - Indicar o número original do Convênio;

3-PARCELA – Indicar se a prestação de contas é parcial ou total:

- 3.1 - Se for parcial, indicar o nº da parcela e o período de execução;
- 3.2 - Se for final, indicar o período de execução das contas.

4-CONTA BANCÁRIA – Indicar o nº da Conta, o Banco e a Agência em que foram movimentados os recursos;

5-SALDO EXTRATO BANCÁRIO - Indicar a data e o valor do Saldo do último extrato bancário apresentado;

6-TOTAL DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS – Indicar o valor total dos cheques emitidos e não compensados;

7-SALDO CONCILIADO (1-2) - Indicar o resultado dos valores apresentados nos campos 1 e 2.

RELAÇÃO DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS

8-CHEQUES Nº- Indicar os números dos cheques emitidos e não compensados;

9-DATA DA EMISSÃO - Indicar as datas respectivas dos cheques emitidos;

10-FAVORECIDO - Indicar o nome completo ou razão social dos favorecidos POR CADA CHEQUE;

11-VALOR DOS CHEQUES - Indicar os valores dos cheques emitidos;

12-TOTAL – Indicar o somatório dos valores dos cheques emitidos;

13-EXECUTOR – Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo convenente;

14-RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Data do preenchimento, nome ou carimbo e assinatura do responsável pela execução do projeto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VIII

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

REPRODUZIR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA)	
localizado(a) em _____ (ENDEREÇO COMPLETO)	
CNPJ Nº _____ CERTIFICA, para fins de prova junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que a (o) _____ (OBRAS/SERVIÇO)	
constante do Projeto _____ (DESIGNAÇÃO DO PROJETO NO PLANO DE TRABALHO)	
de que trata o processo de concessão nº _____ Convênio nº _____ no valor de R\$ _____ (_____)	
foi aceito (a) como concluída, obedecendo aos padrões técnicos exigidos e se encontra em perfeito funcionamento, atendendo plenamente à comunidade, conforme disposto no artigo 73, inciso I, alínea a e b, Lei Nº 8.666/93.	
Contratante: Governador Estadual ou Prefeito Municipal:	
Assinatura: _____	Data: / /
Contratado: Empresa	Responsável pelo acompanhamento /Fiscalização da Obra /Serviço: Servidor Estadual/Municipal
Nome:	Nome:
Assinatura:	Matrícula:
Local/Data:	Nº Registro CREA:
	Assinatura:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO IX

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

REPRODUZIR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

1. NOME DO ÓRGÃO ENTIDADE BENEFICIADA		2. CNPJ	
		3. UF	EXERCÍCIO
4. VALOR TRANSFERIDO	5. VALOR DA CONTRAPARTIDA	6. VALOR DO RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	
7. PROCESSO DE CONCESSÃO	8. Nº DO CONVÊNIO	9. VIGÊNCIA	
10. OBJETO REALIZADO			
11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO () 1. CONVITE 2. TOMADA DE PREÇOS 3. CONCORRÊNCIA 4. DISPENSA 5. INEXIGÍVEL OBSERVAÇÕES:			
12. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO 12.1. AÇÕES PROGRAMADAS 12.2. AÇÕES EXECUTADAS 12.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS 12.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS			
Executor: Nome: Assinatura: Data:		Responsável pela Execução: Nome: Assinatura: Data:	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Instruções de Preenchimentos

PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

FINALIDADE DO DOCUMENTO: Possibilitar a verificação global do objeto do convênio e o atendimento dos objetivos propostos.

1-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA - Preencher com o nome ou razão social do órgão entidade beneficiada, de acordo com a denominação constante do cartão de CNPJ – (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda);

2-CNPJ - Indicar o número de inscrição do órgão / entidade beneficiada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda;

3-UF - Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o órgão / entidade beneficiada, conforme estabelecido no convênio firmado com a unidade financiadora do Ministério da Justiça;

4-VALOR TRANSFERIDO - Indicar o valor dos recursos transferidos pelo órgão ou entidade conveniente da PR;

5-VALOR DA CONTRAPARTIDA - Indicar o valor dos recursos relativos à contrapartida do órgão / entidade beneficiada, conforme estabelecido no convênio firmado;

6-VALOR RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Indicar o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou mercado aberto, realizadas com recursos do convênio;

7-Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO - Transcrever do termo de convênio, o número do processo que originou a concessão dos recursos;

8-Nº DO CONVÊNIO - Indicar o número do convênio firmado com o órgão / entidade concedente da Presidência da República;

9-VIGÊNCIA - Indicar o período de vigência do convênio firmado (verificar cláusula específica do próprio convênio);

10-OBJETO - Descrever o objeto do convênio firmado (verificar cláusula do convênio relativa ao objeto e dela extrair a descrição do objeto a ser aqui apresentada);

11-MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Indicar na quadrícula o número correspondente à modalidade de licitação utilizada na execução do objeto do convênio, de acordo com a numeração constante do próprio campo;

Obs: Justificar, sucintamente, nos casos de dispensa e inexigibilidade

12-RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO - Relatar, de forma sucinta e na ordem proposta, as ações cronogramadas, executadas, os benefícios alcançados e as dificuldades encontradas. As justificativas julgadas necessárias poderão ser apresentadas em folha anexa, a qual deverá conter o nome ou razão social do órgão / entidade beneficiada e a assinatura do seu dirigente;

13-Preencher com local (município) e data, nome do profissional (técnico) habilitado e do dirigente do órgão / entidade beneficiada.

Minutas de Convênio

MODELO DE CONVÊNIO COM ESTADOS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E O «Séc_Est», COM A
INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO «Estado»,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONVÊNIO Nº 126/2005 – SEDH/PR

PROCESSO Nº «Processo»

A UNIÃO, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício – Sede do Ministério da Justiça – Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos - Interino, **Sr. MÁRIO MAMEDE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 96.002.058.566-SSP/CE, CPF: 031.784.633-72, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo Decreto de 06 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2005, Seção II, e o «Séc_Est», CNPJ nº «CNPJ_Secret», daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Desembargador, «Artigo_def» Sr. «**Secretário_**», portador da Carteira de Identidade nº «RG_Secret», CPF nº «CPF_Secret», residente e domiciliado em «Cidade»/«Estado», e o Estado do «Estado», CNPJ «CNPJ_Estado», doravante denominado **INTERVENIENTE** neste ato representado pelo Governador, o Sr. «**Governador**» portador da Carteira de Identidade nº «RG_Gov», CPF Nº «CPF_Gov», residente e domiciliado em «Cidade»/«Estado», resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio «Objeto», conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Pré-Projeto elaborados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

- b)** transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c)** enviar à CONVENIENTE cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d)** orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e)** prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f)** analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g)** dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/6/93;
- h)** disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da CONVENIENTE, do INTERVENIENTE, objeto, valor liberado e vigência;
- i)** indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

II - DA CONVENIENTE:

- a)** executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b)** movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENIENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao convênio;
- c)** promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d)** não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; admitida inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica;
- f)** apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;
- g)** apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- h)** propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- i)** responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j)** responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENIENTE;
- k)** compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- l)** restituir à CONCEDENTE ou ao **Tesouro Nacional**, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio.
- m)** assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento

pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

o) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

p) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

q) apresentar quando for o caso, de liberação de recursos em mais 2(duas) parcelas, prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente;

r) disponibilizar para o INTERVENIENTE documentos e informações relativos ao presente Convênio.

III - DO INTERVENIENTE

a) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela CONVENIENTE, ou a justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos transferidos pela união; quando for o caso, conforme estabelecido no item VIII, art. 7º, da IN/STN/Nº 01/97, com a redação pela IN/STN/Nº 01/2002;

c) assumir as obrigações da CONVENIENTE, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente Instrumento;

d) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ «Valor_Total» («Valor_Total_Ext»), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ «Valor_Conc» («Valor_Conc_Ext») à conta de dotação aprovada pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, conforme abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento Despesa	Valor	Empenho
«PT1»	«PTRES1»	«ED1»	«Valor1»	2005NE000, de / /

b) Recursos da CONVENIENTE

R\$ «Valor_Contrap» («Valor_Contrap_Ext») na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos; e
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENENTE**, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos recursos financeiros vincular-se-á à apresentação do Projeto Básico em conformidade com o Pré-Projeto aprovado, de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, à **CONCEDENTE**, ou ao **Tesouro Nacional**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, na forma estabelecida no Inciso XII, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN/MF.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição a SEDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS (no caso de aquisição de material permanente)

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar o patrimônio da CONVENIENTE, após a aprovação da prestação de contas final do Convênio, visando assegurar a continuidade do objetivo deste Instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 26 da IN/STN/MF/Nº 01/97, com redação dada pela IN/STN/MF/Nº 02/2002, de 25 de março de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS (no caso de produção intelectual)

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade comum dos partícipes, na proporção da participação financeira, salvo disposição em contrário, definida em termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da SEDH/PR;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas obtidas em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio, serão de propriedade comum dos convenientes, em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os partícipes, em condições e proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A CONVENIENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários a consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será até «Vigência» de 2005, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENIENTE, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da CONCEDENTE, devendo constituir-se de

Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE;
- h) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da CONVENENTE ter apresentado prestações de contas parciais, fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i”, quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo

em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º Andar – Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: «Endereço» – «Cidade»/«Estado» – CEP «CEP».

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao INTERVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Avenida Brasil, 297 – Centro – «Cidade»/«Estado» – CEP «CEP».

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 17, parágrafo único, da IN nº 01, de 1997, da STN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2005.

CONCEDENTE

«Secretário_»
Desembargador do «Séc_Est»

«Governador»
Governador do Estado do «Estado»

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I.

2) _____
Nome:
CPF:
C.I.

MODELO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E O «Séc_Mun.», COM A
INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA DO
«Cidade», PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 126/2005 – SEDH/PR
PROCESSO Nº «Processo»**

A UNIÃO, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício – Sede do Ministério da Justiça – Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos - Substituto, Sr. **MÁRIO MAMEDE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 96.002.058.566-SSP/CE, CPF: 031.784.633-72, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria/SEDH de 9 de maio de 2003, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2003, Seção II, e o «Séc_Mun», CNPJ nº «CNPJ_Secret», daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Desembargador, «Artigo_def» Sr. «**Secretário_**», portador da Carteira de Identidade nº «RG_Secret», CPF nº «CPF_Secret», residente e domiciliado em «Cidade»/«Estado», e o Estado do «Estado», CNPJ «CNPJ_Prefeitura», doravante denominado **INTERVENIENTE** neste ato representado pelo Governador, o Sr. «**Prefeito**» portador da Carteira de Identidade nº «RG_Pref.», CPF Nº «CPF_Pref.», residente e domiciliado em «Cidade»/«Estado», resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio «Objeto», conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Pré-Projeto elaborados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar à CONVENIENTE cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/6/93;
- h) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da CONVENIENTE, do INTERVENIENTE, objeto, valor liberado e vigência;
- i) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

II - DA CONVENIENTE:

- a) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENIENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao convênio;
- c) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; admitida inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica;
- f) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- h) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENIENTE;
- k) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- l) restituir à CONCEDENTE ou ao **Tesouro Nacional**, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio.
- m) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento

pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

o) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

p) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

q) apresentar quando for o caso, de liberação de recursos em mais 2(duas) parcelas, prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente;

r) disponibilizar para o INTERVENIENTE documentos e informações relativos ao presente Convênio.

III - DO INTERVENIENTE

a) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela CONVENIENTE, ou a justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos transferidos pela união; quando for o caso, conforme estabelecido no item VIII, art. 7º, da IN/STN/Nº 01/97, com a redação pela IN/STN/Nº 01/2002;

c) assumir as obrigações da CONVENIENTE, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente Instrumento;

d) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ «Valor_Total» («Valor_Total_Ext»), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ «Valor_Conc» («Valor_Conc_Ext») à conta de dotação aprovada pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, conforme abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento Despesa	Valor	Empenho
«PT1»	«PTRES1»	«ED1»	«Valor1»	2005NE000, de / /

b) Recursos da CONVENIENTE

R\$ «Valor_Contrap» («Valor_Contrap_Ext») na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENENTE**, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos recursos financeiros vincular-se-á à apresentação do Projeto Básico em conformidade com o Pré-Projeto aprovado, de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, à **CONCEDENTE**, ou ao **Tesouro Nacional**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, na forma estabelecida no Inciso XII, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN/MF.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição a SEDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS (no caso de aquisição de material permanente)

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE são de propriedade da União, e ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE por meio de Comodato; cabendo à CONCEDENTE estabelecer a destinação desses bens após a execução do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, a guarda dos bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertida à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS (no caso de produção intelectual)

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade comum dos partícipes, na proporção da participação financeira, salvo disposição em contrário, definida em termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da SEDH/PR;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas obtidas em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio, serão de propriedade comum dos convenientes, em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os partícipes, em condições e proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A CONVENIENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários a consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será até «Vigência» de 2005, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENIENTE, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da CONCEDENTE, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;

- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE;
- h) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da CONVENENTE ter apresentado prestações de contas parciais, fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i”, quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º Andar – Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: «Endereço» – «Cidade»/«Estado» – CEP «CEP».

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao INTERVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Avenida Brasil, 297 – Centro – «Cidade»/«Estado» – CEP «CEP».

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 17, parágrafo único, da IN nº 01, de 1997, da STN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2005.

CONCEDENTE

«Secretário_»
Desembargador do «Séc_Mun»

«Prefeito»
Prefeitura Municipal de «Cidade»

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I.

2) _____
Nome:
CPF:
C.I.

MODELO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E O «Instituição», PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº /2005 – SEDH/PR
PROCESSO Nº «Processo»**

A UNIÃO, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício – Sede do Ministério da Justiça – Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, Sr. **NILMÁRIO DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº M-895.158-SSP/MG, CPF: 253.803.036-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U de 01 de janeiro de 2003, Seção II ou pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos - Substituto, Sr. **MÁRIO MAMEDE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 96.002.058.566-SSP/CE, CPF: 031.784.633-72, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria/SEDH de 9 de maio de 2003, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2003, Seção II e o «Instituição», CNPJ nº «CNPJ», daqui por diante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela sua, «Artigo_def» «Responsável», Carteira de Identidade nº «RG», CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «Cidade»/«UF», resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, «Objeto» , conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar à CONVENENTE cópia da Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome do CONVENENTE, objeto, valor liberado e vigência;
- h) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; admitida inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica;
- e) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;
- f) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;
- j) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- k) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- m)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- n)** realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- o)** apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- p)** apresentar, quando for o caso de liberação de recursos em mais 2(duas) parcelas, prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ «Valor_Total» («Valor_Total_Ext»), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ «Valor_Conc» («Valor_Conc_Ext») à conta de dotação aprovada pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, conforme abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento Despesa	Valor	Empenho
«PT1»	«PTRES1»	«ED1»	«Valor1»	2005NE000, de / /

b) Recursos da CONVENENTE

R\$ «Valor_Contrap» («Valor_Contrap_Ext») na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

- a)** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b)** em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENENTE, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

- a)** os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b)** as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS (no caso de aquisição de material permanente)

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE são de propriedade da União, e ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE por meio de Comodato; cabendo à CONCEDENTE estabelecer a destinação desses bens após a execução do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, a guarda dos bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertida à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS (no caso de produção intelectual)

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade comum dos partícipes, na proporção da participação financeira, salvo disposição em contrário, definida em termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da SEDH/PR;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas obtidas em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio, serão de propriedade comum dos convenientes, em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os partícipes, em condições e proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

O CONVENENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários a consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será até «Vigência», contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENENTE, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da CONCEDENTE, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE;
- h) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. O CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da

obrigação e/ou devolução dos recursos pelo CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i”, quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 4º Andar – Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: «Endereço» - «Cidade»/«UF» – CEP: «CEP».

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 17, da IN N° 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2005.

CONCEDENTE

«Responsável»
«Cargo»

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
CPF:
C.I.:

2) _____

Nome:
CPF:
CI: